

"Altera a redação da Lei nº 498, de 20 de abril de 1994, que autoriza o Poder Executivo a doar Terreno Urbano Municipal e dá outras providências".

O Povo do Município de Planura, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação à Empresa **TERRAFERT MINAS ARMAZÊNS GERAIS LTDA.**, do terreno de domínio do Município, consistente de uma área de 3,97,06 ha., ou seja, 39.706 m² (trinta e nove mil, setecentos e seis metros quadrados), localizado no imóvel denominado Fazenda Naatividade, do distrito e Município de Planura, cujos limites e características são as seguintes:

"Iniciam-se as divisas no marco nº 01, que está cravado em um ponto situado a 12,00 metros do canto esquerdo da cerca de divisa Sul do aeroporto de FURNAS e na beira da estrada de Pirajuba; daí seguem ao marco nº 02 que está cravado a 183,00 metros do 1º marco, numa linha paralela à cerca da cabeceira do aeroporto; daí seguem ao marco nº 03, que está cravado a 142,00 metros do 2º marco, numa linha paralela a cerca que delimita a fase oeste do aeroporto; daí seguem a esquerda, confrontando com terras de Gilberto Alves de Paiva, até o marco nº 04, que está cravado a 200,00 metros do 3º marco, numa linha que faz um ângulo de 90º com a linha anterior; daí seguem a esquerda, dividindo com Gilberto Alves de Paiva, até o marco nº 05, que está cravado a 28,00 metros do marco nº 04, numa linha que faz um ângulo de 90º com a linha anterior; daí seguem até o marco nº 05, numa linha paralela à cerca da BR-364 e a 15,00 metros desta cerca de divisa da estrada de Pirajuba; daí seguem pela cerca e na distância de 164,00 metros, até o marco nº 01, onde tiveram início", bem como as benfeitorias de um prédio construído de alvenaria, coberto de telhas Eternit canaleta 90, forrado com fibra marca Eucatex, anti-chama, piso de multipiso e cerâmica, contendo 5 (cinco) cômodos, sendo: uma sala para escritório; uma sala para laboratório; uma cozinha e dois sanitários, dotados de instalações de água, luz elétrica e sanitários e demais dependências de menor monta, com 129,62 m² (cento e vinte e nove metros e sessenta e dois centímetros quadrados) de área construída e ainda uma Balança Rodoviária, marca "Toledo", modelo 840, número 34.417, carga máxima de 59.995 kg., tudo localizado à margem da Rodovia BR-364, km. 3,3 - no Município de Planura, comarca de Frutal-MG e edificado no terreno de 39.706 m² referido, construções estas constantes da Averbação AV-3, da Matrícula 11.778, Livro 2 de Registro Geral, às fls. 02, datada de 24/05/1984, feita a Requerimento da Cooperativa Agrícola de Cotia, ato averbatório de 01/06/84, do Imobiliário da Comarca de Frutal-MG.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação destina-se, exclusivamente, à construção e instalação, pela donatária **TERRAFERT MINAS ARMAZENS GERAIS LTDA.** de uma Unidade Armazenadora de Grãos e demais dependências operacionais.

Parágrafo Único - O valor da área física do terreno, bem como do prédio e demais benfeitorias será aquele atribuído pelo Fisco Estadual, tanto para fins de pagamento do ITCD, quanto para efeitos contábeis.

Art. 3º - A donatária, em reposição ao Município, do prédio, da Balança Rodoviária e demais benfeitorias de menor monta existentes sobre o terreno a ser doado, construirá, em terreno próprio da municipalidade, um prédio próprio para Velório Municipal, atendendo, quanto à espécie, ao Projeto e Plantas elaborados pelo Município de Planura, previamente aceitos pela donatária.

Art. 4º - O terreno e construções existentes, bem como aquelas que implementarão o complexo da Unidade Armazenadora de Grãos, após a lavratura da Escritura Pública de Doação e seu competente registro no Imobiliário da Comarca de Frutal, serão considerados, para os efeitos desta Lei, incorporados ao Patrimônio doado e não poderão ser transferidos a terceiros, a qualquer título, sem a expressa autorização do Poder Legislativo do Município de Planura, bem assim ficarão clausulados como úteis somente para o fim a que se destinam, conforme dispõe o Artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - A Escritura Pública de Doação estabelecerá como cláusulas, conforme o disposto na alínea "a", Inciso I, do Artigo 15, da Lei Orgânica do Município, o seguinte:

I - a inalienabilidade do imóvel;

II - a obrigação de a donatária utilizar o imóvel somente para a finalidade prevista nesta Lei;

III - a reversão do imóvel ao Patrimônio do Município de Planura, com as edificações que nele existirem, sem direito a indenização nem retenção pela donatária, em caso de não utilização do mesmo para a finalidade prevista e/ou descumprimento de quaisquer das cláusulas a serem inseridas na Escritura Pública de Doação;

IV - a expressa proibição de a donatária não poder lançar resíduos poluentes não tratados no ar ou na rede de coleta de esgotos sanitários.

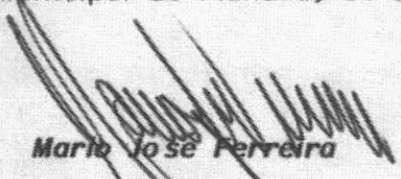
Parágrafo Único - Para atendimento do disposto no Inciso IV deste Artigo, a donatária deverá instalar uma estação de tratamento e/ou equipamento adequado, sob pena de não ser-lhe concedido o "habite-se", a Escritura de Doação do terreno nem a Licença para Localização e Funcionamento.

Art. 6º - Fica autorizada a outorga da Escritura Pública de Doação, em cujo instrumento será transcrita a Íntegra desta Lei, após a conclusão das obras e das instalações, de conformidade com os Projetos de Arquitetura anexos e com as disposições desta Lei.

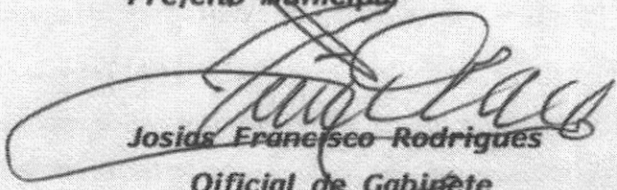
Parágrafo Único - Fica mantida a redação do Artigo 7º da referida Lei nº 498, de 20 de abril de 1994.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 24 de abril de 1995.



Mario José Ferreira
-Prefeito Municipal-



Josias Francisco Rodrigues
Oficial de Gabinete